



O PROTAGONISMO FEMININO E A LEI MARIA DA PENHA COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO

José Custódio da Silva Júnior

Bruno de Ugalde Mello

Resumo

O tema “O protagonismo feminino e a Lei Maria da Penha como instrumento de proteção” destaca a importância do empoderamento das mulheres e do papel da legislação na promoção da igualdade de gênero e no combate à violência doméstica. O protagonismo feminino refere-se ao fortalecimento das mulheres como agentes de transformação, capazes de buscar seus direitos e combater as desigualdades de gênero. No entanto, a implementação efetiva da lei e a garantia de acesso aos seus mecanismos de proteção ainda são desafios a serem superados. Isso requer esforços contínuos do sistema de justiça, da polícia, dos serviços de atendimento e da sociedade como um todo.

Palavras-chave: protagonismo feminino; Lei Maria da Penha; direitos; luta.

Abstract

The theme “Women's role and the Maria da Penha Law as an instrument of protection” highlights the importance of empowering women and the role of legislation in promoting gender equality and combating domestic violence. The female protagonism refers to the empowerment of women as agents of transformation, capable of seeking their rights and combating gender inequalities. However, the effective implementation of the law and the guarantee of access to its protection mechanisms are still challenges to be overcome. This requires continued efforts by the justice system, the police, care services and society at large.

Keywords: female protagonism; Maria da Penha Law; rights; fight.

INTRODUÇÃO

O assunto abordado neste artigo buscou fazer referência as mulheres como protagonistas das lutas, desafios e conquistas em que o movimento feminino enfrentou ao longo dos anos. Também dentro do mesmo tema, foi dado ênfase à explicar o processo de criação da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que se tornou um instrumento de proteção para essas mulheres vítimas de violência doméstica. Além disso foi citado os mecanismos de proteção da mesma lei, os quais possuem a finalidade de garantir o respeito e a dignidade das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O tema foi escolhido pela importância que se deve dar ao empoderamento das mulheres, à sua capacidade de agir, de exercer liderança e de serem sujeitas ativas na busca pelos seus direitos. A lei Maria da Penha reconhece e fortalece esse protagonismo, ao oferecer às mulheres ferramentas legais para se protegerem e

denunciarem a violência doméstica. Ela coloca as mulheres no centro da luta contra a violência de gênero, permitindo que elas exerçam um papel ativo na busca por justiça e no fim da impunidade dos agressores.

A Lei Maria da Penha é uma resposta legislativa e social à gravidade e à frequência da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ela estabelece medidas de proteção, criminaliza a violência de gênero e busca promover uma cultura de não violência. Ao reconhecer a importância desse tema, o protagonismo feminino e a Lei Maria da Penha trabalham juntos para enfrentar a violência de gênero e transformar a realidade das mulheres.

Este trabalho foi desenvolvido em três capítulos.

O primeiro tratou primeiramente da luta feminista e os desafios em busca de direitos, quando trouxe um panorama histórico sobre a luta das mulheres que tem sido fundamental na conquista e no avanço dos direitos ao longo da história, enfrentando desafios significativos ao longo do caminho. Como por exemplo, combater estereótipos de gênero, em que muitas vezes a sociedade restringe o papel das mulheres, perpetuando a ideia de que elas devem se limitar a determinadas atividades e posições, desigualdade salarial, desafios da representatividade política e de cargos de liderança em que historicamente as mulheres têm sido sub-representadas nessas áreas e a violência de gênero.

No segundo capítulo foi feita uma abordagem sobre o histórico de mudanças até o surgimento da Lei Maria da Penha, que envolveu uma trajetória de luta e mobilização do movimento feminista e de diversos atores sociais. As feministas lutaram por direitos básicos, como o direito ao voto, à educação e à igualdade de oportunidades no mercado de trabalho. Também denunciaram a violência física, psicológica e sexual sofrida pelas mulheres em seus relacionamentos íntimos e reivindicaram a necessidade de proteção contra os agressores. No Brasil, a Lei Maria da Penha foi um marco importante nesse sentido. Sendo sancionada em 2006, após uma intensa batalha do movimento feminista.

E por último, o terceiro capítulo trouxe a Lei Maria da Penha e o âmbito de sua aplicação. O nome da lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher brasileira que sofreu violência doméstica e se tornou símbolo da luta contra a impunidade dos agressores. Dentro do âmbito da Lei Maria da Penha é comentado ao final

do capítulo sobre as medidas protetivas de urgência.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E TÉCNICOS

O método de abordagem utilizado na pesquisa foi o dedutivo, já que partindo da premissa geral, no caso sob a ótica constitucional, houve o direcionamento de como foi a luta dessas mulheres, que não tinham voz e eram excluídas da sociedade de um modo geral. Também passou a existir a proteção legal para as vítimas de violência doméstica. Portanto, o conhecimento aqui já existe, mas deve ser interpretado com base na Lei 11.343/06 e nos princípios e mandamentos constitucionais.

A discussão do problema nesse trabalho será enfrentada pela técnica de pesquisa bibliográfica, que a partir de referências teóricas publicadas em documentos, livros, sites e revistas científicas teremos a dimensão do quanto foi fundamental a luta das mulheres na conquista de direitos que lhe eram negados.

A LUTA FEMINISTA E OS DESAFIOS EM BUSCA DE DIREITOS

Antes de adentrarmos no assunto propriamente dito, precisamos entender um pouco como se deu todo esse processo de lutas e desafios que as mulheres tiveram que enfrentar ao longo dos anos para conquistar seus direitos e a proteção da Lei 11.340/06, ou como muitos já conhecem a Lei Maria da Penha.

A luta feminista é um movimento social e político que busca promover a igualdade de gênero, eliminar a discriminação e as desigualdades enfrentadas pelas mulheres e garantir o pleno exercício de seus direitos. Essa luta tem enfrentado diversos desafios ao longo do tempo, e alguns deles incluem: estereótipos de gênero, em que muitas vezes a sociedade restringe o papel das mulheres, perpetuando a ideia de que elas devem se limitar a determinadas atividades e posições. Superar esses estereótipos é combater a discriminação baseada no gênero, sendo por isso um desafio constante para o movimento feminista.

Por que isso? A discriminação sexual, como comumente interpretada, envolve o uso arbitrário ou irracional do gênero na concessão de benefícios ou posições. Segundo esta visão, as formas mais ostensivas de discriminação sexual são aquelas, por exemplo, em que alguém se recusa a

empregar uma mulher, apesar de o gênero não ter nenhuma relação racional com a tarefa a ser executada. Mackinnon chama isso de “abordagem diferenciada” da discriminação sexual, pois vê como discriminatório o tratamento desigual que não pode ser justificado por referência a alguma diferença sexual.¹

Outro ponto é a desigualdade salarial, em que as mulheres, em muitos contextos, depararam-se com a desigualdade salarial em comparação aos homens que exercem as mesmas funções. A busca pela igualdade salarial tem sido uma luta central do movimento feminista, visando garantir que as mulheres sejam remuneradas de forma justa pelo seu trabalho.

Essa incompatibilidade que os homens originaram entre a criação dos filhos e o trabalho remunerado tem resultados profundamente desiguais para as mulheres. O resultado é não apenas que as posições mais valorizadas da sociedade são ocupadas por homens, enquanto as mulheres encontram-se desproporcionalmente concentradas no trabalho de meio período e com salário mais baixo, mas também que muitas mulheres tornam-se economicamente dependentes dos homens. Quando a maior parte da “renda familiar” vem do trabalho remunerado do homem, a mulher, que faz o trabalho doméstico não remunerado, torna-se dependente dele para o acesso aos recursos.²

Temos também os desafios da representatividade política e de cargos de liderança em que historicamente as mulheres têm sido sub-representadas nessas áreas. O movimento feminista busca incentivar a participação política das mulheres, promovendo sua representatividade e influência nas tomadas

No tocante ao sistema de saúde, as mulheres enfrentam desafios relacionados ao acesso a serviços de saúde adequados, incluindo cuidados reprodutivos, planejamento familiar e o direito de tomar decisões sobre seus próprios corpos. A luta feminista busca garantir que as mulheres tenham autonomia sobre suas escolhas reprodutivas e acesso a cuidados de saúde de qualidade.

Não nos esqueçamos da violência de gênero, violência essa objeto de nosso estudo que deve ser combatida, seja ela física, sexual, psicológica ou econômica, é uma grave violação dos direitos humanos. A luta feminista busca combater e

¹ KYMLICKA, Will. Filosofia política contemporânea: uma introdução. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 309

² KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea: uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 309

prevenir essa violência, além de apoiar as vítimas e garantir que haja consequências para os agressores.

Contribuindo com o assunto, Telma Gurgel comenta a luta das mulheres nesse processo histórico:

A primeira vez que as mulheres se apresentaram na história como sujeito político, foi no processo da Revolução Francesa. Além da reivindicação pelos direitos políticos, existe registro da luta das mulheres pelo direito ao alistamento na carreira militar e ter acesso as armas, na defesa da revolução. Direito até então restrito aos homens, apesar da presença massiva das mulheres, nas ruas em levante populares contra o poder Real e da Igreja na organização da sociabilidade à época.³

Esses são apenas alguns exemplos dos desafios que o movimento feminista tem que encarar em busca de direitos igualitários. Dito isto, é possível concluir que a luta feminista é contínua e requer ações coletivas, políticas e sociais para alcançar mudanças significativas e duradouras.

Assim, a partir do século XX surgiram os movimentos feministas e os em prol dos direitos humanos, que aliados aos avanços tecnológicos e científicos, ao aumento do mercado de consumo, que somados a inclusão da mulher no mercado de trabalho, foram alguns das causas que contribuíram para a emancipação feminina. Sendo tudo isso fator decisivo para a liberdade feminina, que deu oportunidade ao controle de reprodução com o advento e utilização de métodos contraceptivos, além de outros direitos que foram gradativamente sendo conquistados, como é o caso do direito de votar e ser votada, de estudar, de trabalhar e participar de decisões familiares.⁴

Vale ressaltar que o movimento feminista e o de mulheres tiveram um papel fundamental no processo de mudança no pensamento político e, portanto, no poder especial, tanto nas relações públicas como nas privadas. Considerado como um movimento humanizador, apesar de historicamente, muitas vezes ter sido ignorado, revela-se pelo seu caráter plural e heterogêneo.

Na década de 1980, no Brasil, os partidos políticos incorporaram as

³ GURGEL, Telma. Feminismo e luta de classe: história, movimento e desafios teórico-políticos do feminismo na contemporaneidade. Seminário Internacional Fazendo Gênero, v. 9, 2010, p. 1.

⁴ ANGELIN, Rosângela; MADERS, Angelita Maria. A construção da equidade nas relações de gênero e o movimento feminista no Brasil: avanços e desafios. Cadernos de Direito, v. 10, n. 19, 2010, p. 99

demandas das mulheres a seus programas e plataformas eleitorais, inclusive com a criação dos comitês femininos. Com isso as mulheres perceberam que a atuação do feminismo no âmbito institucional do Estado representava uma oportunidade pela luta da autonomia do movimento feminista, pois sabiam da influência que o Estado exerce sobre a sociedade, seja por meio da força coercitiva, seja por meio das leis, bem como pelas políticas sociais e econômicas, de ações de bem-estar, de mecanismos reguladores da cultura e comunicação públicas.⁵

Com o avançar das lutas e conquistas das mulheres durante o passar dos anos, surge com a Constituição Brasileira de 1988, a possibilidade de se obter o reconhecimento e as devidas mudanças no texto constitucional, quando as feministas e os movimentos de mulheres realizaram uma grande articulação para que pudessem contemplar a equidade entre os gêneros, tanto que foram criados direitos especiais para as mulheres, o que em pouco tempo garantiu o reconhecimento do trabalho desse movimento. Foi assim que a Constituição Federal de 1988, passou à igualar os direitos civis das mulheres aos dos homens, tanto no âmbito público como no privado, inclusive esse direitos ingressaram no rol dos direitos fundamentais individuais, como a igualdade entre os sexos: “Art. 5º, inciso I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.⁶

Ainda sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a Constituição Federal de 1988 assegura em outros dispositivos:

Art. 5º, inciso X: A inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, incluindo mulheres; (...)

Art. 7º, inciso XXX: Garante a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, como a proteção contra a discriminação e a redução dos riscos inerentes ao trabalho; (...)

Art. 226, parágrafo 5º: Reconhece a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres no casamento e na família, estabelecendo a igualdade de decisões no âmbito familiar.⁷

⁵ Ibidem, p. 102-103.

⁶ ANGELIN, Rosângela; MADERS, Angelita Maria. A construção da equidade nas relações de gênero e o movimento feminista no Brasil: avanços e desafios. Cadernos de Direito, v. 10, n. 19, 2010, p. 105.

⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 de julho de 2023.

Esses são apenas alguns exemplos de dispositivos constitucionais que garantem a igualdade de direitos às mulheres. A Constituição Federal é a base legal que estabelece a igualdade de gênero como um princípio fundamental da sociedade brasileira, proporcionando o alicerce para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres. No entanto, apesar das garantias elencadas, ainda existem desafios a serem superados para alcançar a plena efetivação da igualdade de gênero na prática.

Prosseguindo com o tema dos direitos conquistados pelas mulheres não podemos deixar de especificar princípios que são fundamentais para a proteção de qualquer forma de violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica e familiar, como é o caso do princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da CF/88) e o princípio da igualdade (art. 5º, caput, da CF/88).

A proteção contra a violência doméstica e familiar não está especificamente mencionada na Constituição Brasileira de 1988, mas foi estabelecida posteriormente por meio da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Essa lei foi criada com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

BREVE HISTÓRICO DE MUDANÇAS QUE OCORRERAM ATÉ O SURGIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

A conquista da Lei Maria da Penha foi resultado de uma longa trajetória de lutas das mulheres brasileiras para combater a violência doméstica e familiar. Esse processo envolveu mobilizações, pressão política, denúncias e uma forte atuação do movimento feminista.

Na década de oitenta, surgem as primeiras ações governamentais com intuito de incluir a temática da violência contra as mulheres e, no ano de 1985, é criada a primeira delegacia especializada de atendimento às mulheres, resultado da luta do movimento de mulheres.⁸

Nos anos noventa, o movimento feminista age de forma mais incisiva no combate a violência contra as mulheres. Organizaram seminários e reuniões em que

⁸ CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 193, 2011, p. 39

o debate principal era a questão da violência. À época existiam alguns projetos de Lei de iniciativa de parlamentares, que eram voltados para aplicação de medidas punitivas e ações pontuais, só que a representação feminina no Congresso era minoritária e a ação não era levada em consideração como prioridade ainda pelo Executivo, resultando assim na permanência de uma lacuna legislativa.⁹

Como se percebe, não havia uma norma de proteção específica para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pois as conquistas no legislativo na década de noventa e início dos anos 2000 não garantiam a devida proteção integral às mulheres. As normas ainda eram tímidas e restritas à legislação penal, como foi o caso da Lei 7.209/1984 que alterou o art. 61 do Código Penal, que previa como circunstâncias que agravavam a pena ser ele praticado contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge. Depois a Lei 8.930/1994 trouxe em seu texto que o estupro e o atentado violento ao pudor eram crimes hediondo. Mais adiante a Lei 9.613/1996 agravou a pena quando o crime era praticado contra criança, velho, enfermo ou mulher grávida. Um ano depois em 1997 foi sancionada a Lei 9.520, que revogou o artigo 35 do Código de Processo Penal que previa que a mulher casada não podia exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, exceto quando estivesse dele separada ou quando a queixa fosse contra ele, podendo o juiz suprir o consentimento caso o marido se recusasse a fazê-lo.¹⁰

Apesar dos avanços legislativos, as incorporações efetivadas não tinham força necessária para amenizar a violência doméstica e familiar que essas mulheres sofriam no reduto do lar. Situações essas que não havia interferências por parte Estado ou da sociedade quando a violência era praticada no âmbito de convivência familiar, que muitas vezes eram encaradas como naturais.¹¹

Os casos de violência doméstica naquela época era tratados como crimes de “menor potencial ofensivo”, pois eram encaminhados para os juizados especiais cíveis e criminais – JEC e JECCRIM, instituídos pela Lei 9.099/1995, crimes estes com pena menor ou igual a 1 ano. Quando o crime fosse de lesão corporal leve, cuja

⁹ *Ibidem*

¹⁰ CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 193, 2011, p.39-40.

¹¹ *Ibidem*, p. 40.

pena era de seis meses a um ano, era apreciado pelos JECRIMs como crime de menor potencial ofensivo.¹²

Sobre o mesmo assunto trata Gindri e Budo:

Até a formulação da Lei Maria da Penha, o tratamento penal conferido à violência doméstica quando resultasse em lesão corporal de natureza leve (artigo 129 caput), dava-se pela Lei 9099/95, pelo delito ter pena que não ultrapassava dois anos. Ou seja, era considerado, à luz desse dispositivo legal, um crime de menor potencial ofensivo. No rito pós-1995, pré-Lei Maria da Penha, o crime de lesão corporal leve era considerado de ação pública, condicionado à representação da vítima.¹³

O cenário não favorecia o combate a violência doméstica, era preciso mudanças mais incisivas na lei e com uma maior rede proteção as mulheres naquele momento, era necessário ampliar o alcance de combate a violência doméstica também em outras áreas como por exemplo a segurança, educação e saúde. Dessa forma, muitas discussões e diretrizes ao longo dos anos foram sendo traçadas em torno de uma proposta de lei que atendesse a situação de vulnerabilidade das mulheres que eram vítimas de violência doméstica.

LEI MARIA DA PENHA E O ÂMBITO DE SUA APLICAÇÃO

Foi com a coragem de algumas mulheres que o protagonismo feminino ganhou força e resultou em conquistas significativas para toda a sociedade brasileira. A senhora Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica, é, sem dúvida, um exemplo deste avanço por ter decidido buscar a justiça e lutar contra a omissão, a negligência e a tolerância à violência contra a mulher, contribuindo dessa forma para a criação da legislação que protege as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.¹⁴

Espinola detalha mais sobre a origem da Lei Maria da Penha:

¹² CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 193, 2011, p. 41-42.

¹³ GINDRI, Eduarda Toscani e BUDÓ, Marília de Nardin. A função simbólica do direito penal e sua apropriação pelo movimento feminista no discurso de combate à violência contra a mulher. Revistas Direitos Fundamentais e Democracia - Unibrasil, Curitiba, v. 19, n. 19, 2016, p. 245.

¹⁴ TELES, PGNB. Lei Maria da Penha-Uma História de Vanguarda. Série Aperfeiçoamento de Magistrados, Rio de Janeiro, n. 14, 2012, p. 1

Além disso, a Lei 11.340/2006 é fruto da procura de Maria da Penha Maia Fernandes por sua emancipação do vínculo com a impunidade que existiu em seu caso, fruto de uma legislação que de certa forma privilegiava o agressor. Como outras brasileiras, Maria da Penha Maia Fernandes foi, durante muito tempo, vítima de violência doméstica, exercida pelo seu marido à época, que tentou matá-la por duas vezes, insatisfeita com o andamento do processo judicial que apurou as agressões sofridas, Maria da Penha buscou na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a aplicação da lei ao seu agressor e a pretensão legítima devê-lo punido conforme a lei determina num espaço de tempo razoável. Em outra seara, evidenciada por uma demanda pela modificação da legislação, almejou providenciar um acesso melhor das vítimas à justiça e às medidas protetivas, além do respeito do Estado aos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil, nomeadamente ao direito à vida, à incolumidade física e psíquica, à dignidade, à liberdade de expressão e à cidadania.¹⁵

A lei popularmente conhecida como Maria da Penha ganhou esse nome em reconhecimento da própria vítima, que batalhou muito para que fosse implementado mecanismos de proteção contra a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres e que hoje, ao contrário de muitos diplomas legais, tornou-se conhecida do povo e demonstra efetividade, mudando a história da violência de gênero no país.¹⁶

É importante ressaltar que a Lei Maria da Penha representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres no Brasil e na luta contra a violência de gênero. No entanto, sua implementação efetiva requer o compromisso contínuo do Estado, a sensibilização da sociedade e o fortalecimento das instituições para garantir que as mulheres sejam protegidas, que os agressores sejam responsabilizados e que a violência de gênero seja erradicada.

VIOLÊNCIA DE GÊNERO E MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A violência de gênero é o cerne da Lei Maria da Penha, uma legislação brasileira criada especificamente para enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher. A Lei 11.340/06 busca combater a violência de gênero em todas as suas manifestações, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e

¹⁵ ESPÍNOLA, Caroline. Dos direitos humanos das mulheres à efetividade da Lei Maria da Penha. Appris Editora e Livraria Eireli-ME, 2018, p. 3.

¹⁶ TELES, PGNB. Lei Maria da Penha—Uma História de Vanguarda. Série Aperfeiçoamento de Magistrados, Rio de Janeiro, n. 14, 2012, p. 1

moral. Ela reconhece que a violência contra a mulher não é um problema individual, mas sim uma violação dos direitos humanos, uma questão social e estrutural que requer ação e intervenção por parte do Estado e da sociedade. É o que preconiza a referida lei no “art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos”.¹⁷

A Lei 11.340/06 estabelece uma série de mecanismos de proteção para garantir a segurança e o amparo das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Esses mecanismos têm como objetivo principal prevenir e combater a violência de gênero, além de assegurar que as vítimas tenham acesso à justiça, à assistência e ao suporte necessário para romper o ciclo de violência e reconstruir suas vidas.

Assim, a Lei Maria da Penha traz no seu art.22 as medidas protetivas que obrigam o agressor, tais como: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, entre outras.¹⁸

Além dessas, ainda existem as medidas protetivas de urgência à ofendida, que estão elencadas no art. 23 da lei 11.340/2006, como por exemplo: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor; III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda

¹⁷ BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 de julho de 2023.

¹⁸ BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 de julho de 2023.

dos filhos e alimentos, dentre outras.¹⁹

A aplicação dos mecanismos de proteção da Lei Maria da Penha requer a atuação conjunta de diferentes atores, incluindo o sistema judiciário, as autoridades policiais, os serviços de assistência e apoio, os órgãos de defesa dos direitos das mulheres, as instituições de ensino e a sociedade em geral. A efetividade desses mecanismos depende do compromisso e da coordenação entre esses atores, bem como do investimento em recursos humanos, materiais e financeiros necessários para sua aplicação adequada.

Como vimos acima, o artigo 22 da Lei Maria da Penha elenca algumas medidas protetivas específicas, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, entre outras. No entanto, o mesmo artigo estabelece que o juiz poderá adotar outras medidas que sejam necessárias para garantir a segurança da vítima, levando em consideração as circunstâncias específicas de cada caso.

Essa flexibilidade é importante, uma vez que cada situação de violência doméstica pode apresentar particularidades e demandar medidas personalizadas. Dessa forma, os juízes têm a prerrogativa de avaliar cada caso individualmente e determinar as medidas que melhor se adequem à proteção da vítima.

Vale ressaltar que, embora as medidas protetivas sejam exemplificativas, é fundamental que o juiz justifique adequadamente sua decisão, levando em consideração a gravidade da situação, o risco iminente à integridade da vítima e a necessidade de coibir a violência doméstica. Isso garante a legitimidade das medidas adotadas e o respeito aos direitos de todas as partes envolvidas.

Além disso, os tribunais superiores têm desempenhado um papel fundamental na interpretação e aplicação da Lei Maria da Penha. Ao analisar casos relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, tanto o Supremo Tribunal Federal quanto o Superior Tribunal de Justiça têm estabelecidos entendimentos e jurisprudências que fortalecem a proteção dos direitos das vítimas. Como foi o caso do STF ter julgado constitucional a Ação Direta de

¹⁹ BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 de julho de 2023.

Inconstitucionalidade, ADI 4424, ajuizada pela Procuradoria Geral da República, para que o supremo desse interpretação conforme à Constituição aos artigos 12, inciso I, 16 e 41 da Lei nº 11.340/06.²⁰

Campos e Ganezini comentam sobre a mudança:

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal julgou, conjuntamente, a ADC 19 e a ADI 4424 e considerou constitucional todos os artigos da Lei Maria da Penha. Assim, a proteção específica da mulher não violava o princípio da igualdade; os tribunais podiam (e deviam) criar varas com competência civil e criminal para o julgamento dos crimes decorrentes de violência doméstica e familiar; a não aplicação dos institutos previstos na lei nº 9.099/1995 (conciliação, transação penal e suspensão condicional do processo) não deviam ser aplicados aos casos de violência doméstica e familiar; o crime de lesão corporal é crime de ação pública incondicionada. Enfim, todos os argumentos jurídicos contrários à LMP foram julgados improcedentes pelo STF.²¹

Assim, o STF firmou entendimento de que é competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher processar e julgar crimes praticados no contexto da violência doméstica, independente de sua natureza, incluindo os delitos de lesão corporal, ameaça e os crimes contra a honra, tais como: calúnia, difamação e injúria, bem como pela não aplicação dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95.

Também houve a edição da súmula 536 pelo STJ, que corroborou com a interpretação anterior do STF de que: "a suspensão condicional e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha".²²

Esses são apenas alguns exemplos do posicionamento do STF e do STJ em relação à Lei Maria da Penha. É importante ressaltar que a jurisprudência desses tribunais pode evoluir ao longo do tempo, à medida que novos casos são julgados e novas discussões jurídicas surjam sobre o assunto.

²⁰ Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4424/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>. Acesso em: 11 de jul. de 2023.

²¹ CAMPOS, Carmen Hein de; GANEZINI, Kelly. Lei Maria da Penha: do protagonismo feminista às resistências jurídicas. *Juris Poiesis-Qualis* B1, v. 22, n. 29, 2019, p. 6.

²² Superior Tribunal de Justiça – Súmula 536 - A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=SUMU&sumula=536>. Acesso em: 11 de jul. de 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou a relevância do protagonismo feminino e a Lei Maria da Penha que desempenham um papel essencial na busca por uma sociedade mais justa e igualitária, livres da violência de gênero. O protagonismo feminino significa reconhecer e fortalecer o poder das mulheres na defesa de seus direitos e na transformação da realidade em que vivem. A Lei Maria da Penha, por sua vez, oferece um importante instrumento de proteção, estabelecendo medidas e mecanismos legais para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar.

O protagonismo feminino, aliado à Lei Maria da Penha, contribui para o empoderamento das mulheres, encorajando-as a denunciar a violência, buscar apoio e exigir justiça. Essa combinação de fatores promove a conscientização sobre a violência de gênero, desafia normas patriarciais e trabalha pela construção de uma cultura de respeito e igualdade.

No entanto, apesar dos avanços conquistados, ainda há desafios a serem enfrentados. A implementação efetiva da Lei Maria da Penha, o combate à impunidade dos agressores, a desconstrução de esterótipos de gênero e a criação de condições para a equidade real são questões em andamento. A luta pela igualdade de gênero e pelo fim da violência requer o engajamento de toda a sociedade, a ampliação do diálogo, o fortalecimento de políticas públicas e o investimento em educação e conscientização.

Em suma, o protagonismo feminino e a Lei Maria da Penha representam um avanço significativo na proteção das mulheres e no enfrentamento da violência de gênero. Essa combinação de forças é fundamental para promover a igualdade de direitos, garantir a segurança das mulheres e criar uma sociedade mais justa e inclusiva. Ao valorizar o protagonismo feminino e fortalecer a aplicação da lei, estaremos contribuindo para a construção de um futuro onde todas as mulheres possam viver livres da violência e desfrutar plenamente de seus direitos e oportunidades.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela; MADERS, Angelita Maria. A construção da equidade nas relações de gênero e o movimento feminista no Brasil: avanços e desafios. **Cadernos de Direito**, v. 10, n. 19, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 de julho de 2023.

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 14 de julho de 2023.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris**, v. 193, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de; GIANEZINI, Kelly. Lei Maria da Penha: do protagonismo feminista às resistências jurídicas. **Juris Poiesis-Qualis B1**, v. 22, n. 29, 2019.

ESPÍNOLA, Caroline. **Dos direitos humanos das mulheres à efetividade da Lei Maria da Penha**. Appris Editora e Livraria Eireli-ME, 2018.

GINDRI, Eduarda Toscani e BUDÓ, Marília de Nardin. A função simbólica do direito penal e sua apropriação pelo movimento feminista no discurso de combate à violência contra a mulher. **Revistas Direitos Fundamentais e Democracia - Unibrasil**, Curitiba, v. 19, n. 19, 2016.

GURGEL, Telma. Feminismo e luta de classe: história, movimento e desafios teórico-políticos do feminismo na contemporaneidade. **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, v. 9, 2010.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea: uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

Superior Tribunal de Justiça – Súmula 536 - A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=SUMU&sumula=536>. Acesso em: 11 de jul. de 2023.

Supremo Tribunal Federal. ADI nº 4424/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6393143>. Acesso em: 11 de jul. de 2023.

TELES, PGNB. Lei Maria da Penha - Uma História de Vanguarda. **Série Aperfeiçoamento de Magistrados, Rio de Janeiro**, n. 14, 2012.